

## **CONGRESSO NACIONAL**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data Proposição MP 663/2014

Autores Arnaldo Jordy – PPS/PA nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( X )aditiva 5.( )Substitutivo global

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014 o seguinte art.:

"Art. O montante adicional de recursos subvencionados a serem concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de que trata o Art. 1º da Lei 12.096, de 24 de novembro de 2009, desde que haja demanda, deverão ser alocados em atividades econômicas situadas nas regiões Norte e Nordeste, respeitando, no mínimo, a proporcionalidade populacional, em conformidade com o censo de 2010."

## **JUSTIFICATIVA**

As regiões Nordeste e Norte continuam sendo aquelas regiões que possuem os menores graus de desenvolvimento econômico e social. Nosso país, apesar dos avanços, ainda carece de uma política de desenvolvimento regional que nos faça ser capazes de ultrapassar os obstáculos históricos que separam as realidades das regiões brasileiras.

Nossa emenda busca destinar um mínimo dos investimentos para as regiões Norte e Nordeste, de modo que essas regiões não sejam prejudicadas na destinação dos recursos provenientes dos financiamentos de que trata esta medida provisória.

Dep. ARNALDO JORDY PPS/PA CD/15862.42151-95